



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP/DREX/SR/PF/SP
R. Hugo D'Antola, 95 - 6º andar - Lapa de Baixo, - Bairro Lapa de Baixo São Paulo SP
CEP 05038-090 Telefone: (11) 35385457

Ofício nº 237/2018-DELESP/DREX/SR/PF/SP

Ao Senhor
Presidente da Junta Comercial de São Paulo
Rua Barra Funda, 836
São Paulo/SP - CEP 01152-000

Assunto: **Encerramento de Atividades de Empresa de Segurança Privada**
Referência: **08512.000071/2018-81**

Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 192 e parágrafos, da Portaria 3233/12-DG/DPF, comunico a V. Sa. o encerramento da atividade de segurança da empresa privada abaixo discriminada:

Express One Consultoria, Assessoria em Segurança Empresarial Eirelli —EPP - CNPJ 19.995.146/0001-42, endereço Rua Baumann, 745, Apto 61, Torre OZ, Vila Leopoldina, São Paulo/SP.

2. Importante mencionar, que o encerramento é apenas referente às atividades de segurança privada, podendo ela continuar a atuar no seu segmento normalmente, não causando nenhum prejuízo à mesma se ela não atua no mercado regido pela Lei 7102/83.

NORMATIZAÇÃO:

PORTARIA 3233/12-DG/DPF-

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 192. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, por meio de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1o No caso de constatação de serviços não autorizados, a Delesp ou CV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - lavrará o auto de encerramento de atividade não autorizada de segurança privada;

III - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita; e

IV - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto de encerramento respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 2o Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a Delesp ou CV decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 3o Da decisão de que trata o § 2o, caberá recurso ao Superintendente Regional, no prazo de dez dias, cientificando o autuado após a decisão final.

§ 4o Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a Delesp ou CV:

I - instaurar o procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;

II - comunicar à CGCSP;

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento; e

IV- lançar os dados do processo em sistema informatizado do DPF.

§ 5o Se a decisão do processo não reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, o procedimento instaurado será arquivado.

§ 6o A lavratura do auto de encerramento de atividades não autorizada tem força de ordem legal e é autoexecutável, devendo a empresa ou responsável pela atividade irregular cessar a prestação do serviço a partir do momento da lavratura do auto, não sendo considerado como autorização temporária para prestação de atividade de segurança privada o trâmite processual previsto neste artigo.

§ 7o Além dos bens de uso controlado pelo poder público ou cuja posse, por si só, constitua crime, durante as fiscalizações de combate à atividade clandestina de segurança privada, os policiais federais deverão apreender somente o mínimo de material necessário como prova do processo administrativo de encerramento da atividade.

§ 8o Após o encerramento do processo administrativo, os bens apreendidos que não sejam controlados e os que não constituam prova em processo criminal deverão ser devolvidos aos respectivos proprietários no ato de notificação da decisão administrativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ROIZENBLIT, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/10/2018, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8724596** e o código CRC **0D0C1303**.